

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALJEZUR

- REGIMENTO -



Assembleia de Freguesia de Aljezur

REGIMENTO

Capítulo I

Do mandato

Artigo 1º.

(Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início com o acto da instalação e verificação dos poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos previstos na lei ou no presente regimento.

Artigo 2º.

(Finalidade do exercício do mandato)

A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem estar da população, no respeito da Constituição da República e das leis.

Artigo 3º.

(Perda de mandato)

A perda de mandato dos membros da Assembleia é de exclusiva competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

1º. - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

Constitui uma sessão, para efeitos da alínea a) o conjunto de reuniões da assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos .

2ª. - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

Artigo 4º.

(Renúncia de mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia gozam o direito de renúncia ao respectivo mandato.
- 2 - A renúncia deverá ser, comunicada, por escrito, ao Presidente que do facto dará conhecimento à Assembleia na primeira sessão ou reunião.
- 3 - Compete ao Presidente convocar o membro substituto, que deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 5º.

(Suspensão do mandato)

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativa, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia do mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções..

Artigo 6º.

(Faltas)

Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. A justificação das faltas de ser apresentada por escrito ao Presidente da mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
- 2- Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3- No início de cada reunião deve a Mesa comunicar e fazer inscrever na Acta, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda quais os membros da Assembleia que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

Capítulo II

Da organização da Assembleia

Artigo 7º.

(Alteração da composição da Assembleia)

1 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato, ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no n.º. anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente da mesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3 - Compete à Assembleia de freguesia verificar eventual alteração posterior de composição da assembleia e prosseguir, através do Presidente da mesa, as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixaram de fazer parte.

4 - Compete ainda à Assembleia de freguesia, através do Presidente da mesa, a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da assembleia de Freguesia em substituição de outros.

Artigo 8º.

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que foram designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Comparecer às reuniões;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento.

Artigo 9º.

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem poderes dos membros da assembleia de freguesia, a exercer singular ou conjuntamente:

- a) Apresentar projectos de moções;
- b) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de freguesia, sem prejudicar o exercício normal da sua competência;
- d) Participar nas discussões e votações;

- e) Solicitar e receber através da mesa informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e as comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia e para vogais da Junta de Freguesia;
- i) Propor a aprovação ou rejeição do programa de actividades, dos orçamentos e do relatório e contas de gerência.
- j) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da Freguesia;
- l) Fazer requerimentos;
- m) Propor alterações ao regimento;
- n) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de freguesia e Junta de Freguesia;
- o) Eleger e ser eleito para grupos de trabalhos e comissões;
- p) Propor delegações de competência, para tarefas administrativas, que não envolvam exercício de poderes de autoridade nas organizações populares de base territorial;
- q) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do Presidente;
- r) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.

Artigo 10º.

(Mesa)

1 - A mesa, composta por um presidente e dois secretários, será eleita, pela assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2 - A mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efectividade de funções.

3 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º. Secretário e este, pelo 2º. Secretário .

4 - Em caso de dissolução da Assembleia de freguesia, a mesa mantém-se em funções até à eleição de nova assembleia .

Artigo 11º.

(Competência do Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia:

- a) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- c) Tornar públicos, no boletim da freguesia, ou por Edital, nos lugares públicos usuais e, obrigatoriamente, à porta da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia , bem como as convocações para as reuniões;
- d) Tornar pública com a antecedência mínima de oito dias, a data, a hora e o lugar das sessões da Assembleia de freguesia, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea d) do número anterior, com antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia, com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 12º.

(Competência dos Secretários)

1 - Compete aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Lavrar e subscrever as actas das reuniões que serão assinadas pelo presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

- d) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar.

Capítulo III

Do funcionamento da Assembleia

Artigo 13º.

(Requisitos das reuniões e deliberações)

- 1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O presidente tem voto de qualidade no caso de empate.
- 3 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 - Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 5 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 6 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 7 - Em caso de votação nominal, votará primeiro a mesa e depois os membros da Assembleia, por ordem alfabética.
- 8 - Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.
- 9 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

10 - Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam pessoalmente respeito ou a membros da sua família e em outros casos previstos na lei.

11 - Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções:

a) O estabelecimento de taxas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia;

b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.

12 - Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre os assuntos que constem na ordem de trabalhos.

Nas sessões ordinárias a Assembleia pode deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos desde que pelo menos 2/3 dos seus membros reconheçam urgência nessa deliberação.

Artigo 14º.

(Período de antes da ordem do dia)

1 - Em cada reunião poderá haver um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 45 minutos

2 - Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.

Artigo 15º.

(Sessões ordinárias)

1 - A assembleia de Freguesia terá , anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Dezembro, realizando-se as mesmas sempre que possível numa sexta-feira do mês.

2 - A quarta sessão da Assembleia de Freguesia destina-se à aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 16º.

(Sessões extraordinárias)

1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b) por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, (quando o número de eleitores for igual ou superior a 5.000) ou cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de freguesia (nos outros casos).

2 - O presidente da assembleia terá de convocar a sessão no prazo de cinco dias após a recepção do requerimento previsto no número anterior.

3 - O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias que a respectiva mesa entender convocar.

4 - Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.

Artigo 17º.

(Direito de participação sem voto na Assembleia)

1 - Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia de freguesia, sem voto, representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciadas para esse acto pelas respectivas organizações populares.

2 - Os membros das Juntas de Freguesia podem assistir às reuniões da Assembleia de Freguesia e intervir nas discussões, mas também não têm direito a voto.

3 - Nas reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º.1 do artº.15º., terão direito a participar, igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes.

Artigo 18º.

(Representação obrigatória)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente, nas reuniões da Assembleia de freguesia, pelo Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

Artigo 19º.

(Duração das sessões)

As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 20º.

(Sede da Assembleia de Freguesia)

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

Artigo 21º.

(Actas)

1 - Compete ao 1.º ou 2.º secretário, lavrar actas de tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente e todos os elementos da Assembleia.

2 - As actas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.

a) Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.

b) As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º. Secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de 15 dias.

c) As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 22º.

(Publicidade das sessões)

1 - As sessões das Assembleias de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada que a elas pretendam assistir.

2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer protesto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até 5.000\$00 (25,00 €) , que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia de Freguesia.

3 - No final de cada sessão haverá um período de intervenção aberto ao público, não excedendo a duração de 15 minutos em cada reunião.

Artigo 23º.

(Actos de fiscalização obrigatória)

Serão obrigatoriamente objecto de autorização da Assembleia de freguesia os actos de alienação ou oneração de bens imóveis da freguesia e fixação das respectivas condições gerais.

Artigo 24º.

(Interpretação do regimento)

Compete à mesa, em casos de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 25º.

(Alteração ao regimento)

As alterações ao Regimento devem ser aprovada por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de freguesia.

Artigo 26º.

(Omissão no Regimento)

Em casos omissos neste regimento serão aplicadas as disposições previstas na lei.

Artigo 27º.

(Entrada em vigor do Regimento)

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.